



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 07/2013

Expede normas para a realização de concurso público para a Carreira do Magistério Superior no âmbito da Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os termos da Lei n.º 8112, de 11/12/1990, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e a Lei n.º 12.772, de 28/12/2012, que dispõe sobre a estrutura do plano de carreiras e cargos do Magistério Federal;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 108/2013-PROEN, de 23/05/2013, conforme disposto no Processo nº 23402.000753/2013-11-UNIVASF,

R E S O L V E:

**TÍTULO I
DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO**

Art. 1º O ingresso na carreira do Magistério Superior do quadro permanente da Universidade Federal do Vale do São Francisco – Univasf far-se-á mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, em conformidade com o disposto na Lei 12.772 de 28/12/2012 e em regime de trabalho a ser estabelecido no edital do concurso.

§ 1º Para investidura na carreira a que se refere este artigo, será exigido o título de Doutor;

§ 2º A Univasf poderá dispensar a exigência do título de Doutor, substituindo-a pela exigência do título de mestre, especialista ou graduado, mediante justificativa fundamentada e decisão do Conselho Universitário;

§ 3º O ingresso no Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior ocorrerá na classe e nível únicos, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, no qual será exigido título de doutor e pelo menos 10 (dez) anos de experiência ou de obtenção do título de doutor, ambos na área de conhecimento do concurso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 4º o concurso para o cargo isolado de Titular-Livre será realizado por comissão especial composta, no mínimo, por setenta e cinco por cento de profissionais externos à Univasf, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 5º Somente serão admitidos diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras se devidamente revalidados por universidades públicas brasileiras, nos termos do §2º, do Art. 48, da Lei 9.394 de 1996, na Resolução CNE/CES nº 1, de 28 de janeiro de 2002, e na Resolução CNE/CES nº 8, de 4 de outubro de 2007, publicada no DOU de 5/10/2007, Seção 1, p.49-50.

§ 6º Somente serão admitidos diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras se devidamente reconhecidos e registrados por universidades públicas brasileiras que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior ou em área afim, nos termos do §3º, do Art. 48, da Lei 9.394 de 1996, Art. 4º da Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, e Art. 7º da Resolução CNE/CES nº 3, de 1 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Além das condições de que trata o artigo 1º, a investidura no cargo de professor do ensino superior está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou, ainda, no caso de estrangeiro, estar com situação regular no país, por intermédio de visto permanente que o habilite, inclusive, a trabalhar no território nacional;
- II. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- III. Possuir habilitação exigida para a área que irá concorrer;
- IV. Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- V. Estar quite com as obrigações militar e eleitoral;
- VI. Possuir aptidão física e mental para o exercício das funções do cargo;
- VII. Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo público federal, prevista no artigo 137, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.112/90;
- VIII. Não acumular cargos, empregos e/ou funções públicas, exceto nos casos previstos na Constituição Federal e legislação vigente, assegurada a hipótese de opção dentro do prazo estabelecido para a posse, previsto no §1º do Art. 13 da Lei nº. 8.112/90;
- IX. Não receber proventos de aposentadoria que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

§ 1º Os candidatos de nacionalidade estrangeira deverão ter fluência na língua portuguesa.

§ 2º A não comprovação de qualquer um dos requisitos dos artigos 1º e 2º e daqueles que vierem a ser estabelecidos no edital de concurso impedirá a posse do candidato no cargo.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**TITULO II
DA ABERTURA DOS PROCESSOS, DO LANÇAMENTO DOS EDITAIS, DAS
INSCRIÇÕES E DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO GESTORA E BANCAS
EXAMINADORAS**

**CAPITULO I
DA ABERTURA DOS PROCESSOS**

Art. 3º A abertura de processos para realização de concurso público para docentes da Univasf será feita mediante solicitação das coordenações de Colegiados, encaminhada à Pró-reitoria de Ensino (PROEN), contendo as seguintes informações:

- I. Quantitativo de vagas demandadas;
- II. Perfis dos candidatos e áreas de atuação;
- III. Sugestões de 10 conteúdos para elaboração do programa do concurso;
- IV. Indicação de seis nomes de docentes para composição de cada banca examinadora, sendo no mínimo quatro membros externos à UNIVASF;

Art. 4º A Pró-reitoria de Ensino analisará a adequação das vagas e perfis demandados, levantará a necessidade de recursos, salas e equipamentos, emitirá parecer sobre as solicitações e remeterá o processo à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), que deverá providenciar a elaboração e lançamento do edital, constituir a Comissão Gestora do Concurso e tomar as demais medidas cabíveis para abertura das inscrições e homologação dos resultados.

Parágrafo único. Com base nas informações fornecidas pela PROEN, a Secretaria de Gestão de Pessoas deverá encaminhar os processos à Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLADI), para que sejam providenciados a logística e os recursos necessários à realização do concurso.

**CAPITULO II
DO LANÇAMENTO DOS EDITAIS**

Art. 5º A abertura de concurso público de que trata este capítulo será formalizada através de edital, assinado pelo Reitor e contendo, minimamente, os seguintes itens:

- I. Menção ao ato ministerial que autorizou a realização do concurso público, quando for o caso;
- II. Número de cargos a serem providos, bem como a distribuição das vagas por área de conhecimento;
- III. Quantitativo de cargos reservados à pessoas com deficiência e critérios para sua admissão, em consonância com o disposto nos arts. 37 a 44 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, quando houver possibilidade;
- IV. Denominação do cargo público, a classe de ingresso e a remuneração inicial, discriminando-se as parcelas que a compõem;
- V. Lei de criação do cargo ou carreira e seus regulamentos;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- VI. Descrição das atribuições do cargo público;
- VII. Indicação do nível de escolaridade exigido para a posse no cargo;
- VIII. Orientação precisa quanto aos procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;
- IX. Valor da taxa de inscrição e hipóteses de isenção;
- X. Orientações para a apresentação do requerimento de isenção da taxa de inscrição, conforme legislação aplicável;
- XI. Indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e quando da realização das provas, bem como do material de uso não permitido nesta fase;
- XII. Enunciação precisa dos conteúdos das provas e dos eventuais agrupamentos de provas;
- XIII. Indicação das prováveis datas de realização das provas;
- XIV. Número de etapas do concurso público, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou classificatório;
- XV. Informação de que haverá gravação da prova didática e da prova de memorial, para consulta posterior, conforme disposto na Lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968 e seu Decreto regulamentador, Decreto Nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996;
- XVI. Informação de que haverá digitalização das provas escritas para consulta posterior, conforme disposto na Lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968 e seu Decreto regulamentador nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996;
- XVII. Explicitação detalhada da metodologia para classificação no concurso público;
- XVIII. Regulamentação dos meios de aferição do desempenho dos candidatos nas provas, observado o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- XIX. Fixação do prazo de validade do concurso e da possibilidade de sua prorrogação;
- XX. Disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.

Parágrafo único. O edital será publicado no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de trinta dias à realização das provas e divulgado no endereço eletrônico www.concurso.univasf.edu.br.

**CAPITULO III
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 6º A inscrição no Concurso Público implica conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas no edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

Art. 7º As inscrições deverão ser feitas, exclusivamente, pela internet através do endereço eletrônico www.concurso.univasf.edu.br.

Art. 8º Para formalizar a inscrição o candidato deverá:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- I. Acessar o Edital e preencher o cadastro, conforme instruções no endereço eletrônico;
- II. Efetuar o pagamento da Taxa de Inscrição, no valor determinado no edital, no Banco do Brasil, através da Guia de Recolhimento da União (GRU) gerada na internet a partir do endereço eletrônico www.concurso.univasf.edu.br, conforme os seguintes dados: Unidade Favorecida: Código 154421, Gestão 26230, Recolhimento Código 28883-7, Número de Referência 10041909, em nome da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco;
- III. Consultar, no mesmo endereço eletrônico, a confirmação da inscrição;
- IV. A inscrição somente será efetivada mediante confirmação bancária, obtida através do respectivo recolhimento.

Art. 9º A Univasf não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 10. O pagamento da taxa de inscrição poderá ser realizado até o primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.

Art. 11. Não será válida a inscrição cujo pagamento seja realizado em desacordo com as condições contidas no edital.

Art. 12. No ato da inscrição o candidato deverá, obrigatoriamente, fazer opção por uma única área de conhecimento. Não serão aceitos quaisquer pedidos de alteração dessa opção.

Parágrafo único. Havendo mais de uma inscrição por candidato, será considerada somente a mais recente.

Art. 13. As informações prestadas no instrumento de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, sendo excluído do processo seletivo aquele que prestar informações inverídicas.

Art. 14. Efetivada a inscrição, não haverá devolução da taxa ou de outros valores pagos, a qualquer título, salvo em caso de cancelamento do concurso por ato discricionário da administração da Univasf.

Art. 15. Não serão aceitas inscrições condicionais e/ou extemporâneas, muito menos aquelas feitas por via postal, correio eletrônico ou fax.

Art. 16. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda aos requisitos fixados nesta Instrução Normativa, aquela inscrição será automaticamente cancelada.

Parágrafo único. Encerradas as inscrições e sendo verificada a inexistência de candidatos inscritos para determinada área de conhecimento, o edital poderá ser reaberto exigindo como requisito titulação inferior a daquela exigida no primeiro edital.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 17. Conforme o Decreto 6.593, de 02.10.2008, publicado em 03.10.2008, o candidato poderá requerer isenção do pagamento da taxa de inscrição desde que:

- I. Esteja inscrito no cadastro para programas sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o decreto nº 6.135, de 26.06.2007;
- II. Seja membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto 6.593;

§ 1º O pedido de isenção deverá ser solicitado mediante requerimento do candidato, conforme modelo disponibilizado na página eletrônica da Univasf (<http://www.concurso.univasf.edu.br>), no qual deverá constar obrigatoriamente: indicação do número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico e declaração de que é membro de família de baixa renda, nos termos do decreto 6.135/2007.

§ 2º A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em Lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto 83.936, de 06 de setembro de 1979.

§ 3º A Univasf consultará o órgão gestor do CadÚnico, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

§ 4º O simples preenchimento dos dados necessários para a solicitação de isenção via Internet não garante ao interessado a isenção da taxa de inscrição, que estará sujeita a análise e deferimento por parte da Univasf, com resultado divulgado também em sua página eletrônica.

§ 5º Não caberá recurso contra o indeferimento da solicitação de isenção da Taxa de Inscrição.

§ 6º Os candidatos, cujas solicitações forem indeferidas, deverão efetuar o pagamento da respectiva GRU no período estabelecido no edital de concurso.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO GESTORA DE CONCURSO

Art. 18. O Concurso será executado pela Comissão Gestora de Concurso da UNIVASF, composta por até cinco membros, sendo três titulares e dois suplentes, designados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, a partir das informações enviadas pela PROEN.

Parágrafo único. A Comissão Gestora de Concursos será instituída por meio de portaria do Reitor, cujos membros terão mandato de 1 (um) ou 2 (dois) anos, sendo 1/3 (um terço) dos membros renovado a cada ano, salvo casos excepcionais, devidamente justificados nos quais este período poderá ser encurtado ou prolongado.

Art. 19. São atribuições da Comissão Gestora de Concurso:

- I. Constituir e publicar os nomes das Bancas Examinadoras do concurso;
- II. Divulgar a relação nominal dos candidatos que tiveram as suas inscrições confirmadas;
- III. Prestar informações e orientar as bancas examinadoras e os candidatos durante a realização do concurso;
- IV. Averiguar a existência de conflito de interesse na composição das bancas examinadoras e determinar sua modificação, se necessário;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- V. Coordenar a realização do concurso e acompanhá-lo em todas as suas etapas;
- VI. Atuar como instância recursal às decisões tomadas pelas bancas examinadoras;
- VII. Homologar o parecer conclusivo dos trabalhos das bancas examinadoras e encaminhá-los ao Reitor para a homologação do resultado final do concurso.
- VIII. Destituir a banca examinadora que não cumprir o estabelecido nesta Resolução.

Art. 20. A depender do número de vagas a ser concursado, o Reitor poderá designar uma Comissão de Apoio Logístico ao Concurso, composta por servidores dos seguintes setores: Secretaria de Gestão de Pessoas, Secretaria de Tecnologia da Informação, Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, Pró-Reitoria de Ensino e Colegiados Acadêmicos.

CAPÍTULO V DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 21. As bancas examinadoras de cada concurso serão designadas pela Comissão Gestora de Concurso, a partir das informações fornecidas pelos Colegiados Acadêmicos.

Art. 22. É vedada a participação na banca examinadora de:

- I. Cônjuge de candidato, mesmo que separado judicialmente, divorciado ou companheiro;
- II. Ascendente ou descendente de candidato, ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consangüinidade, afinidade ou adoção;
- III. Orientador, ex-orientador, co-orientador ou ex co-orientador de algum dos candidatos em cursos de pós-graduação;
- IV. Integrante de grupo ou projeto de pesquisa com co-autoria de publicação com algum dos candidatos nos últimos 5 (cinco) anos;
- V. O examinador que, em razão de afinidade com candidato inscrito, possa ter interesse pessoal no resultado do concurso;
- VI. O examinador que tenha qualquer tipo de sociedade comercial com algum candidato inscrito;
- VII. Membros cuja participação na banca examinadora constitua situação de evidente conflito de interesse com algum dos candidatos.

Art. 23. A banca examinadora de cada concurso será composta por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, com titulação igual ou superior a que for objeto do concurso.

Parágrafo único. A Comissão Gestora de Concurso poderá convidar membros externos de notório saber, com produção acadêmica e científica expressiva nos últimos anos, comprovada através do currículo Lattes, para compor as bancas examinadoras, desde que um professor universitário atue como presidente da banca.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 24. Cinco dias úteis antes da realização do concurso, a Comissão Gestora de Concurso instalará e divulgará as bancas examinadoras para encaminhamento dos trabalhos.

§ 1º As bancas examinadoras serão divulgadas na página eletrônica da Univasf: (<http://www.concurso.univasf.edu.br>).

§ 2º O presidente e o relator da banca examinadora serão indicados por livre escolha de seus membros, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 23.

§ 3º Caberá ao presidente da banca examinadora a coordenação geral dos trabalhos, fazendo cumprir fielmente os termos da presente norma e outros atos necessários ao bom andamento dos mesmos.

§ 4º Os candidatos poderão requerer à Comissão Gestora, em até dois dias úteis após a divulgação da banca examinadora, a substituição de qualquer membro desta, caso haja comprovação de conflito de interesse, de acordo com o estabelecido no Art. 22.

§ 5º O pedido de impugnação de membro da banca examinadora deverá ser encaminhado à Comissão Gestora do Concurso, e deverá conter, obrigatoriamente, a identificação, a assinatura do (a) impugnante e a matéria de fato e/ou de direito, objeto da impugnação.

§ 6º A Comissão Gestora terá até 2 (dois) dias para se manifestar, por escrito, quanto à solicitação supracitada e, caso necessário, substituir algum membro da banca examinadora.

Art. 25. As atividades desenvolvidas pela banca examinadora serão lavradas em atas nas quais serão descritos os fatos fundamentais relativos ao concurso e que forem utilizados pela comissão na elaboração do parecer final a respeito de cada candidato.

§ 1º Caberá ao presidente da banca examinadora a elaboração das atas, bem como a anotação dos dados fundamentais à emissão do parecer final.

§ 2º Cada ata deverá ser apreciada, votada e assinada por todos os membros da banca examinadora.

TÍTULO III DAS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO PARA A CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR NO ÂMBITO DA UNIVASF

Art. 26. O concurso público para o ingresso na carreira do Magistério Superior no âmbito da Univasf será composto das seguintes etapas:

- I. Primeira etapa: uma prova escrita na área/subárea de conhecimento especificada no edital, de caráter eliminatório;
- II. Segunda etapa: uma prova de aptidão didática na área/subárea de conhecimento especificada no edital, de caráter eliminatório;
- III. Terceira etapa: uma prova de defesa de memorial, de caráter classificatório;
- IV. Quarta etapa: uma prova de títulos a partir da avaliação do currículo, devidamente comprovado, do candidato, de caráter classificatório.

§ 1º A prova escrita, a prova de aptidão didática e a prova de títulos serão, cada uma, avaliadas atribuindo-se valores de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo que a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

prova de aptidão didática terá peso igual a 4,0 (quatro), a prova escrita terá peso igual a 3,0 (três) e a prova de títulos terá peso igual a 2,0 (dois).

§ 2º A prova de defesa de memorial será avaliada atribuindo-se valores de 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos, com peso igual a 1,0 (um).

§ 3º Será eliminado do concurso o candidato que não alcançar, pelo menos, a média de 70 (setenta) pontos nas provas escrita e de aptidão didática, independente dos pesos atribuídos a essas provas.

§ 4º Será eliminado do concurso o candidato que não participar da prova de defesa de memorial.

CAPÍTULO I DA PRIMEIRA ETAPA: PROVA ESCRITA

Art. 27. A prova escrita consistirá de uma dissertação sobre tema sorteado de uma lista elaborada pela banca examinadora e constituída com base no Programa do Concurso.

§ 1º O programa do concurso estará à disposição dos candidatos no endereço eletrônico www.concurso.univasf.edu.br.

§ 2º A prova escrita, de caráter eliminatório, terá igual teor para todos os candidatos e será realizada antecedendo todas as demais.

§ 3º O tema da prova escrita será sorteado pelo presidente da banca examinadora, na presença dos candidatos, imediatamente antes do início da prova escrita.

§ 4º Será eliminado do concurso o candidato que não participar do sorteio do tema da prova escrita.

§ 5º Após o sorteio do tema, o candidato disporá de 01 (uma) hora para consulta individual em material bibliográfico impresso de sua livre escolha e no próprio recinto de realização da prova e, imediatamente após, de outras 03 (três) horas para a realização da prova escrita, período no qual o candidato não mais poderá consultar o material bibliográfico impresso ou as suas anotações pessoais.

§ 6º Não poderão ser utilizados quaisquer tipos de aparelhos eletrônicos para nenhum fim, durante o período de realização da prova escrita.

§ 7º As provas escritas terão uma folha de identificação, com os dados do candidato, que deverá ser assinada em local apropriado, e as folhas de respostas, que serão utilizadas para a elaboração da dissertação e não poderão ser assinadas ou identificadas de qualquer maneira.

§ 8º Para efeitos de pontuação na prova escrita serão observados dos candidatos, os seguintes aspectos:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- I. Conhecimento sobre o assunto;
- II. Clareza de exposição, capacidade de expressão e de síntese;
- III. Uso da linguagem correta e adequada;
- IV. Atualização do candidato em relação ao estado de arte da área de conhecimento objeto do concurso;

§ 9º A banca examinadora deverá formular um espelho referente ao tema sorteado para correção da prova escrita no qual explicitará os critérios e procedimentos empregados para atribuição das notas. O espelho deverá ser divulgado pela Comissão Gestora de Concurso antes da divulgação do resultado da prova escrita.

CAPÍTULO II DA SEGUNDA ETAPA: PROVA DE APTIDÃO DIDÁTICA

Art. 28. A prova de aptidão didática consistirá de uma aula teórica, ministrada em nível de graduação, sobre assunto incluído no programa do concurso, sendo realizada em sessão pública e que deverá ser gravada para efeitos de registro e avaliação.

§ 1º O tema da prova didática será sorteado dentre os que constam no programa do concurso, excetuando-se o ponto já abordado na prova escrita, perante todos os candidatos.

§ 2º Será eliminado do concurso o candidato que não participar do sorteio do tema da prova de aptidão didática.

§ 3º Cada candidato sorteará a ordem da sua apresentação da prova de aptidão didática perante a banca examinadora e os demais candidatos, imediatamente antes da realização da prova didática.

§ 4º Será eliminado do concurso o candidato que não participar do sorteio da ordem de apresentação da prova de aptidão didática.

§ 5º A aula de que trata este artigo deverá ter duração mínima de 40 (quarenta) e máxima de 50 (cinquenta) minutos e deverá ser gravada em áudio ou áudio/vídeo para fins de registro.

§ 6º Cada candidato deverá entregar aos membros da banca examinadora o respectivo plano de aula, em três vias impressas, antes do início da mesma e no momento em que for sorteada a ordem de apresentação dos candidatos.

§ 7º Para efeitos de pontuação na prova de aptidão didática serão observados dos candidatos os seguintes aspectos:

- I. Conhecimento sobre o assunto;
- II. Clareza de exposição, capacidade de expressão e de síntese;
- III. Linguagem correta e adequada;
- IV. Utilização adequada do tempo;
- V. Elaboração e execução do plano de aula.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 8º Cada membro da banca examinadora deverá elaborar um parecer conclusivo justificando a pontuação de cada candidato na prova de aptidão didática, levando-se em consideração cada um dos itens listados no § 7º.

§ 9º O candidato que extrapolar o tempo máximo ou não atingir o tempo mínimo referidos no § 5º obterá pontuação 0 (zero) no item IV do parágrafo anterior.

§ 10. O candidato que não entregar o plano de aula, referido no § 6º, obterá pontuação 0 (zero) no item V do § 7º.

§ 11. A Comissão Gestora de Concurso não disponibilizará quaisquer tipos de recursos (equipamentos audiovisuais, filtros de linha, adaptadores para tomada, extensão elétrica, etc.) para a realização da prova didática. Caso queira utilizar tais recursos, o candidato deverá providenciá-los.

CAPÍTULO III DA TERCEIRA ETAPA: PROVA DE DEFESA DE MEMORIAL

Art. 29. A prova de defesa de memorial consistirá em uma exposição escrita e oral pelo candidato, contendo os seguintes itens:

- I. Trajetória acadêmica e profissional;
- II. Produção científica, técnica, artístico/ cultural e de extensão do candidato relacionada à área de conhecimento do concurso;
- III. Plano de trabalho para as áreas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da Univasf;
- IV. Coerência entre o plano de trabalho do candidato para as áreas de ensino, pesquisa e extensão e os objetivos da Univasf nas atividades de graduação e pós-graduação e de consolidação dos planos regional e nacional de desenvolvimento.

§ 1º A exposição escrita do memorial consistirá em um texto redigido na primeira pessoa do singular, com tamanho entre 4 (quatro) e 8 (oito) páginas, contendo trajetória profissional e acadêmica e evidenciando de que forma pretende contribuir com a Universidade, conforme plano de trabalho apresentado.

§ 2º A versão escrita do memorial deverá ser entregue imediatamente após a realização da prova de aptidão didática.

§ 3º A não entrega da versão escrita do memorial para todos os membros da banca examinadora implicará na atribuição da nota 0 (zero) na prova de defesa de memorial do candidato.

§ 4º A defesa oral do memorial ocorrerá em um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prova didática.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 5º Cada candidato sorteará a ordem da sua apresentação da prova de defesa de memorial perante a banca examinadora e os demais candidatos, imediatamente antes da realização da prova de defesa de memorial.

§ 6º O candidato irá dispor de um prazo máximo de 30 (trinta) minutos para a exposição oral pública do memorial e os membros da banca examinadora irão dispor de até 20 (vinte) minutos, cada um, para seus questionamentos, sendo garantido ao candidato tempo equivalente para suas respostas.

§ 7º A defesa do memorial deverá ser gravada em áudio ou áudio/vídeo para fins de registro.

§ 8º No julgamento do Memorial, os membros da banca examinadora levarão em conta, para fins de atribuição da pontuação, os seguintes critérios:

- I. A trajetória acadêmica e profissional do candidato e sua dedicação à atividades afins às de um profissional do Magistério da Educação Superior;
- II. A coerência da trajetória percorrida pelo candidato na sua vida acadêmica e profissional no que tange aos aspectos relacionados à área objeto do concurso;
- III. O domínio e a atualização do candidato quanto ao tema do concurso;
- IV. A capacidade de contribuir para o desenvolvimento institucional da Univasf.

§ 9º Cada membro da banca examinadora deverá elaborar um parecer conclusivo justificando a pontuação de cada candidato na prova de defesa de memorial, levando-se em consideração cada um dos itens listados no § 8º.

§ 10. Só participarão da prova de defesa de memorial os candidatos aprovados na prova de aptidão didática.

§ 11. Nos casos específicos em que a vaga objeto do concurso for na área de Libras, a defesa de Memorial deverá ocorrer na forma escrita e também em Língua Brasileira de Sinais.

CAPÍTULO IV DA QUARTA ETAPA: DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 30. Para efeitos de avaliação e julgamento dos títulos apresentados pelos candidatos, os títulos serão classificados em 04 (quatro) grupos de atividades, assim identificados:

- I. Títulos decorrentes de formação acadêmica – até 40 (quarenta) pontos;
- II. Títulos decorrentes de atividades ligadas ao ensino e extensão – até o limite de 25 (vinte e cinco) pontos;
- III. Produção científica, técnica, artística e cultural na área/subárea do Concurso – até 25 (vinte e cinco) pontos para candidatos a professor Auxiliar, Assistente e Adjunto. No caso de concurso para Professor Titular – até 75 (setenta e cinco) pontos;
- IV. Exercício de atividades ligadas à administração universitária - até 10 (dez) pontos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º A prova de títulos será realizada logo após a prova de defesa de memorial e apenas para os candidatos que obtiverem aprovação na etapa didática.

§ 2º Imediatamente após o término da prova de defesa de memorial, os candidatos deverão apresentar currículo, modelo Lattes, devidamente comprovado, para efeitos de pontuação na prova de títulos.

§ 3º A não entrega do currículo Lattes imediatamente após o encerramento da prova de defesa de memorial implicará na atribuição da nota 0 (zero) à prova de títulos do candidato.

§ 4º Para efeito de pontuação dos títulos de formação acadêmica só serão aceitos certificados, declarações ou diplomas de instituições brasileiras reconhecidas pelo Ministério da Educação e que atestem que o candidato faz jus ao título exigido no edital do concurso.

§ 5º Somente serão admitidos diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras se devidamente reconhecidos e registrados por universidades públicas brasileiras que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior ou em área afim, nos termos do §3º, do Art. 48, da Lei 9.394 de 1996, Art. 4º da Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, e Art. 7º da Resolução CNE/CES nº 3, de 1 de fevereiro de 2011.

§ 6º Para efeitos de pontuação dos títulos de atividades de ensino e extensão, só serão aceitas as declarações ou certidões emitidas por Pró-Reitorias, Secretarias ou outros órgãos competentes de instituições brasileiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação.

§ 7º Para fins de comprovação da maior titulação do candidato, não serão aceitos certificados ou declarações com prazo de emissão superior a 2 (dois) anos.

§ 8º A depender da área do concurso poderá se exigir que o candidato comprove tempo mínimo de experiência profissional na área do concurso, através de instrumento regulatório específico do próprio edital.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DAS PROVAS E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 31. Cada membro da banca examinadora concederá pontuação individual a cada candidato na prova escrita, na prova de aptidão didática e na prova de defesa de memorial.

Parágrafo único. A média final de cada prova prevista no caput deste artigo será calculada pela média aritmética dos valores individuais emitidos pelos membros da banca examinadora.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 32. A pontuação da prova de títulos será feita coletivamente pela banca examinadora, com base na avaliação do currículo Lattes, devidamente comprovado e em conformidade com o Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 33. Concluídas todas as provas e emitidas todas as pontuações, a banca examinadora emitirá parecer conclusivo considerando cada candidato classificado ou não no concurso para o qual foi inscrito.

§ 1º Havendo mais de 1 (um) candidato classificado, a comissão julgadora indicará a respectiva ordem de classificação, em função da soma das médias alcançadas nas provas escrita, de aptidão didática, defesa de memorial e a nota da prova de títulos.

§ 2º Serão considerados como critérios de desempate, em ordem decrescente de importância, as maiores pontuações nas provas escrita, didática, defesa de memorial e títulos.

§ 3º Persistindo o empate nas provas escrita, didática, defesa de memorial e de títulos, a classificação será feita com base na ordem decrescente de idade dos candidatos.

§ 4º A Comissão Gestora publicará o resultado parcial da classificação dos candidatos no endereço eletrônico www.concurso.univasf.edu.br.

Art. 34. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da divulgação do resultado parcial do concurso pela Comissão Gestora, o candidato poderá apresentar, desde que fundamentado, pedido de vistas da correção das provas escrita e didática e revisão de julgamento de qualquer prova à banca examinadora.

Parágrafo único: A banca examinadora terá prazo de até 02 (dois) dias úteis para se manifestar, por escrito, quanto ao mérito do pedido.

Art. 35. Após manifestação da banca examinadora a respeito do julgamento dos pedidos de revisão, o candidato poderá apresentar, desde que fundamentado, solicitação de reconsideração do recurso à Comissão Gestora do Concurso, no prazo máximo de 1(um) dia útil.

Parágrafo único: A Comissão Gestora terá prazo de até 2 (dois) dias úteis para se manifestar, por escrito, quanto ao mérito do pedido de reconsideração do candidato.

Art. 36. A Comissão Gestora homologará e divulgará o resultado final do concurso depois de esgotados os prazos previstos nos Art. 32 e 33.

Art. 37. O resultado do concurso, uma vez homologado pelo Reitor, será encaminhado para publicação no Diário Oficial da União – DOU, contendo a relação de candidatos aprovados e classificados de acordo com o Anexo II do Decreto 6.944/2009.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 38. O concurso terá validade de um ano, contada a partir da data de publicação da sua homologação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a Lei nº 8112/90.

Parágrafo Único. A prorrogação de que trata o caput deverá ser publicada no Diário Oficial da União dentro do prazo de validade do concurso.

Art. 39. Os candidatos aprovados e nomeados para regime de trabalho estabelecido no edital só poderão pedir alteração de regime de trabalho após o período mínimo de 3 (três) anos.

Art. 40. Só será autorizada redistribuição para os candidatos aprovados e nomeados após um período mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício na Univasf.

Art. 41. O candidato que for aprovado e nomeado na Univasf só poderá pedir afastamento para cursar ou concluir mestrado após um período de 3 (três) anos e, no caso de doutorado, após um período de 4 (quatro) anos de efetivo exercício na Univasf, em conformidade com o § 2º do Art. 96 da Lei 8112/90.

Art. 42. Não será fornecida nenhuma declaração comprobatória de classificação em concurso, servindo como tal apenas a homologação no Diário Oficial da União.

Art. 43. Os casos omissos a presente resolução serão julgados pela Comissão Gestora do Concurso.

Art. 44. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e revoga a Instrução Normativa de nº 01/2013 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2013.

**JULIANELI TOLENTINO DE LIMA
PRESIDENTE**